



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SÃO PAULO

PRAÇA RIO BRANCO Nº. 70 – CEP 14730-000 – FONE 017-361-1254



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.122/99.

REJEITA O PARECER EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., **APROVA** O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º – Ficam **REJEITADOS** o Parecer Prévio emitido pela PRIMEIRA Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de maio de 1999, bem como as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – SP., relativas ao exercício financeiro de 1997.

ARTIGO 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, EM 07 DE OUTUBRO DE 1999.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

.....
Valdemir Sidnei Lemo

VALDEMIR SIDNEI LEMO
PRESIDENTE

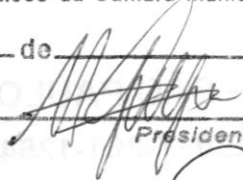
.....
Mardqueu Silvio França

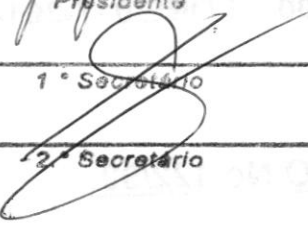
MARDQUEU SILVIO FRANÇA
RELATOR

.....
ADEMAR NARCIZO PONTES
MEMBRO

PUBLIQUE-SE PARA PROXIMA ORDEM DO DIA
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em _____ de _____ de 19__


Presidente


1.º Secretário

2.º Secretário

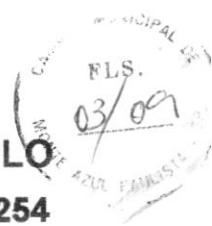
REJEITADO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SÃO PAULO

PRAÇA RIO BRANCO Nº. 70 – CEP 14730-000 – FONE 017-361-1254



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER EM SEPARADO

REFERENTE: Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as contas do exercício financeiro de 1997.

CONSIDERANDO: que a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP., conforme parecer do Tribunal de Contas no.001808/026/98, referente ao exercício financeiro de 1997, atendeu as normas constitucionais na aplicação dos recursos no Ensino e também não ultrapassou o percentual em folhas de pagamento, ou seja, 60%, e no entanto, este mesmo Tribunal de Contas não encontrou nada de irregular que desabone a conduta das contas da Prefeitura Municipal, conforme consta do Parecer emitido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas em sessão de 25/05/99.

Portanto, após examinar minuciosamente o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, determino que meu voto como membro desta Comissão de Finanças e Orçamento, seja **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas, consequentemente de acordo com a **APROVAÇÃO** das contas relativas ao exercício financeiro de 1997, conforme consta do mencionado Parecer.

É meu parecer.

Monte Azul Paulista, 06 de Outubro de 1999.

.....
ADEMARC NARCIZO PONTES
MEMBRO

Comissão de Finanças e Orçamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Unidade Regional de São José do
Rio Preto – UR-8**

Ofício n.º 107/99
T.C. – 1808/026/98

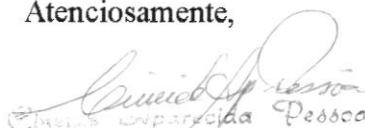
São José do Rio Preto, em 09 de setembro de 1999

Senhor Presidente.

Encaminho a Vossa Excelência, o processo de prestação das contas, bem como o anexo a ele vinculado e respectiva cópia do parecer, emitido pela 1ª Colenda Câmara deste Tribunal, em sessão realizada a 25/05/99, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, relativo às contas do exercício de 1997, apresentadas pelos órgãos do governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência, os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

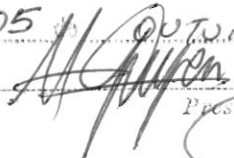

Elisângela Aparecida Pessoa
Diretora - Unidade Regional de
São José do Rio Preto

Exm.º Sr.
Presidente da Câmara Municipal de MONTE AZUL PAULISTA

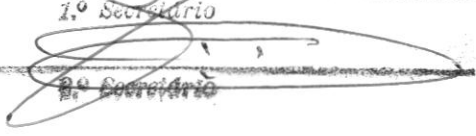
A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Carlo Paulista

Em 05 de OUTUBRO de 1999


Presidente


1.º Secretário


2.º Secretário



R E L A C A O D E R E M E S S A

DE - UR-8 UNIDADE REGIONAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO
 A - CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
 MONTE AZUL PAULISTA

I-----I
 I USO DO PROTOCOLO I
 I-----I
 I REC.EM --/--/---- I
 I-----I
 I AS -----HORAS I
 I-----I
 I FUNC.----- I
 I-----I

NRO.- 732/1999

DATA - 9/9/1999

INUM.I	IORD.I	INTERESSADO	I	NUMERO DO PROCESSO	I
			I	EXPEDIENTE	I
I	I	CONTAS MUNICIPAIS	I		I
I	I		I		I
I	1 I		I	00000000001808/026/98	I
I	I		I		I
I	I	INTERESSADO :	I		I
I	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA	I		I
I	I		I		I
I	I		I		I
I	I	***** M O T I V O *****	I		I
I	I	ENCAMINHAR	I		I
I	I		I		I
I	I	TOTAL DE ANEXOS 2	I		I
I	I		I		I

RECEBIDO EM 24/9/99

POR: 



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



P A R E C E R

TC-001808/026/98.

Município: Monte Azul Paulista.

Exercício: 1997.

Prefeito: Francisco de Assis Livolis Blanco.

Substituto Legal: João Antonio Aparecido Panhoza.

Acompanham Expedientes: TC-000290/008/97, TC-030031/026/97, TC-018422/026/96 e TC-011883/026/96.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de maio de 1999, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Robson Marinho, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura.

Registra constar dos autos: o Município aplicou no Ensino 25,62% da receita de impostos (fl. 22), 19,05% no ensino fundamental; a despesa com o Pessoal correspondeu a 59,67% da receita corrente (fls. 21/ 22); o déficit orçamentário foi de 0,30% (fl. 25); os agentes políticos receberam remuneração nos limites fixados pelas normas de regência (fl. 16).

Determina, outrossim, a formação de apartado para tratar das despesas realizadas com refeições e lanches e com bolsas de estudo.

À margem do parecer, recomenda ao Sr. Prefeito que regularize as falhas apontadas pela Auditoria nos itens Bens Patrimoniais e Livros e Registros, que estabeleça controle eficaz dos gastos com combustíveis e que cumpra com rigor a Lei nº 8666/93 e a Instrução nº 1/90 deste Tribunal.

Determina, por fim, o arquivamento dos expedientes que acompanham estes autos, TC-290/008/97. TC-18422/026/96, TC-11883/026/96 e TC-030031/026/97.



61

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 2 de Junho de 1999


EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente


CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

ft.

PUBLICADO NA ÍNTEGRA

no D.O.E. de

SDG-3

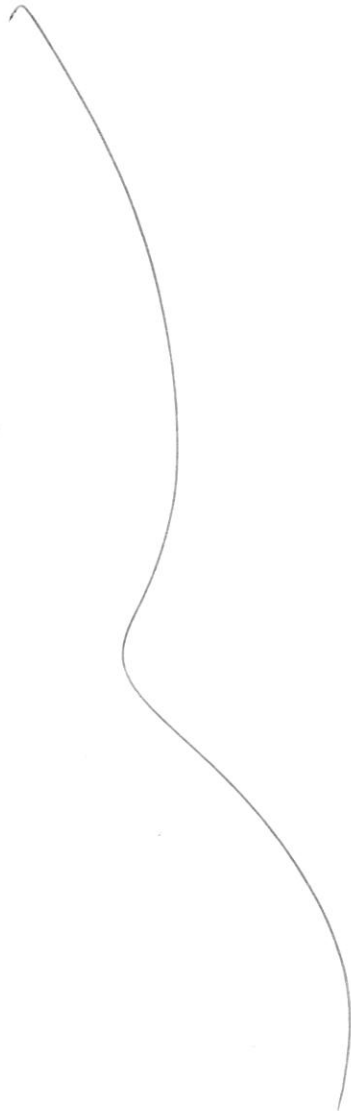
15 JUN 1999

27

18 08 99

884-536-3-17/6-





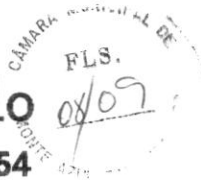
sgu fe 62
GDC 22/06/99



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SÃO PAULO

PRAÇA RIO BRANCO Nº. 70 – CEP 14730-000 – FONE 017-361-1254



DECRETO LEGISLATIVO Nº.122/99.

APROVA O PARECER EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

Eu, **ANTONIO ARNALDO GURJON**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

ARTIGO 1º – Fica **APROVADO** o Parecer Prévio emitido pela PRIMEIRA Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de maio de 1999, conforme Processo TC-001808/026/98, bem como as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – SP., relativas ao exercício financeiro de 1997.

ARTIGO 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MONTE AZUL PAULISTA, EM 20 DE OUTUBRO DE 1999.

ANTONIO ARNALDO GURJON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA – SP.

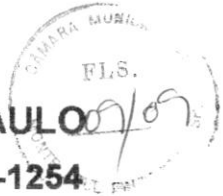




PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SÃO PAULO

PRAÇA RIO BRANCO Nº. 70 – CEP 14730-000 – FONE 017-361-1254



DECRETO LEGISLATIVO Nº.122/99.

APROVA O PARECER EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

Eu, **ANTONIO ARNALDO GURJON**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista – SP., **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

ARTIGO 1º – Fica **APROVADO** o Parecer Prévio emitido pela PRIMEIRA Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de maio de 1999, conforme Processo TC-001808/026/98, bem como as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – SP., relativas ao exercício financeiro de 1997.

ARTIGO 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MONTE AZUL PAULISTA, EM 20 DE OUTUBRO DE 1999.

ANTONIO ARNALDO GURJON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA – SP.

